

## RELATÓRIO

**PROCESSO Nº** 48500.000367/05-24

**INTERESSADO:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

**ASSUNTO:** aprovação do edital do 2º Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos Existentes, conforme previsto na Lei nº 10.848, de 2004, no Decreto nº 5.163, de 2004, e na Portaria MME nº 231, de 2004.

**RELATOR:** Diretor **PAULO JERÔNIMO BANDEIRA DE MELLO PEDROSA**

**RESPONSÁVEL:** Superintendência de Estudos Econômicos do Mercado – SEM

### I. DOS FATOS

O art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, dispõe que as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN devem garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação, conforme regulamento.

2. O parágrafo 11 do mesmo artigo determina que cabe à ANEEL a realização e regulação das licitações para contratação regulada de energia elétrica. A agência poderá promovê-las diretamente ou por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Os arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 2004, ao ratificarem a disposição legal, determinam também a observância às normas gerais de licitações e às diretrizes do MME. O art. 25 do Decreto nº 5.163, de 2004, incumbe a ANEEL de promover, os leilões a serem realizados em 2004.

3. Por conseqüência, em 25 de agosto de 2004, a ANEEL emite a Resolução Normativa nº 78, na qual determina ao Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE que elabore os documentos necessários à realização dos leilões de compra de energia previstos no art. 25 do Decreto nº 5.163, de 2004, incluindo o Edital e a minuta do CCEAR.

4. Esses documentos, consubstanciados no Edital e seus anexos, são submetidos à Audiência Pública 036/04, por intercâmbio documental, com início em 22 de setembro e encerramento em 8 de outubro de 2004.

5. O art. 25 do Decreto nº 5.163, de 2004, é modificado por meio do Decreto nº 5.271, de 16 de novembro de 2004, de forma a permitir que a ANEEL promova leilões de compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes também em 2005.

6. Em 7 de dezembro de 2004 é realizado o 1º Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, no qual são negociados produtos, definidos pelo MME, diferenciados em razão da data de início do suprimento (de 2005 até 2007) e duração mínima do contrato de 8 anos. Os produtos correspondem a um conjunto de lotes de energia, que, por sua vez, são montantes de energia elétrica equivalentes a 1,0 MW médio cada.

7. Por meio do Ofício nº 158/2005-SE/MME, de 10 de fevereiro de 2005, o Secretário-Executivo do MME informa à ANEEL que deverá ser realizado o 2º Leilão de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes no primeiro trimestre de 2005, com o objetivo de comercializar contratos de fornecimento de energia elétrica com início de suprimento em 2008 e 2009 e prazo de duração de oito anos. Dispõe, ainda, que a documentação necessária à realização da licitação – Edital, modelo do CCEAR e Detalhamento da Sistemática – terá por base os textos aprovados pela ANEEL para a realização do 1º Leilão, que incorporam as propostas apresentadas no decorrer da Audiência Pública 036/04.

8. Por consequência, a SEM/ANEEL e a CCEE promovem modificações de redação nos textos do Edital do modelo de CCEAR oriundos do 1º Leilão, de forma a adaptá-los à realização do 2º Leilão. Essas modificações não promovem quaisquer alterações de natureza conceitual ou estrutural, o que elimina a necessidade de realização de uma nova audiência pública.

9. Excluídas as alterações de redação, as modificações introduzidas são as seguintes:

- a) são dois os produtos, com início de suprimento em 2008 e 2009 (no 1º Leilão foram três, com início de fornecimento em 2005, 2006 e 2007);
- b) a manifestação da intenção de venda deixa de ser objeto do Edital; e
- c) mudanças gerais que resultaram de fatos relevantes publicados quando do leilão de dezembro de 2004 e, portanto, já incorporadas ao Edital anterior ou ao CCEAR.

10. Para dar início ao processo, a SEM/ANEEL publica aviso no Diário Oficial da União, em 11 de fevereiro de 2005, no qual comunica aos interessados que está instruindo o processo do 2º Leilão de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes e que:

- a) os potenciais vendedores devem encaminhar, até o dia 21 de fevereiro de 2005, à CCEE, suas intenções de venda, ou seja, as quantidades anuais de energia elétrica que pretendem negociar, considerando o início de suprimento a partir de 2008 e 2009 e as respectivas comprovações de lastros de energia e potência;
- b) os geradores termelétricos devem apresentar à Superintendência de Estudos Econômicos do Mercado da ANEEL, até a mesma data, documento que comprove a disponibilidade de combustível.

11. É o relatório.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005

**PAULO JERÔNIMO BANDEIRA DE MELLO PEDROSA**  
Diretor